

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

#### RESOLUÇÃO SCS Nº 5.495, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno da unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (AUDIN).

O Conselho Universitário, em sessão extraordinária remota realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO; considerando a Instrução Normativa SFC nº 03, de 9 de junho de 2017, que aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal; considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno da Auditoria Interna da UNIRIO à Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020, que estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração, na revisão e na aprovação dos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal; e de acordo com o teor do Processo nº 23102.003014/2021-75, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (AUDIN), que a esta acompanha.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Nº 5.317, de 28 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=33683111000107, ou=Secretaria da

Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3,

cn=RICARDO SILVA

CARDOSO:02423900724

Ricardo Silva Cardoso Reitor



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

# REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

#### CAPÍTULO I

#### Definição, Propósito e Vinculação

Art. 1º. A unidade de Auditoria Interna - AUDIN é o órgão técnico de apoio e assessoramento ao sistema de governança da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, que atua por meio das atividades de avaliação das operações e dos controles internos e de consultoria e assessoramento, desempenhando suas funções de modo independente e objetivo com o propósito de proteger e agregar valor à Universidade.

Art. 2°. Para fins deste Regimento, adotam-se as seguintes definições, com base na Instrução Normativa SFC N° 3, de 09 de junho de 2017:

- I. A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para agregar valor, melhorar as operações e auxiliar na realização dos objetivos organizacionais a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- II. Os serviços de avaliação compreendem a obtenção e análise de evidências pelo auditor com o propósito de fornecer opiniões ou conclusões de forma tecnicamente independente e objetiva em relação ao objeto da auditoria;
- III. Os serviços de consultoria consistem em atividades de assessoramento, aconselhamento, treinamento e outros serviços relacionados, realizados a partir da solicitação específica da alta administração quanto aos assuntos e operações estratégicas da organização, tais como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, cuja natureza e escopo são pactuados com a Auditoria Interna.

§1º Ao prestar serviços de consultoria, a AUDIN não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da gestão.

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOS SILVA CARDOS O.2423900724 DIS CEBRO ESTA CARDOS O.2423900724 DIS CEBRO ESTA CARDOS O.045868111000107, ou—SECRETATIA da Receita Federal do Brasil - RFB, ou—ARSERPRO, ou—RFB =-CPF A3, cn=RICARDO SILVA CARDOS O.02423900724

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Auditoria Interna

§2º A prestação do serviço de consultoria à alta administração será realizada quando a

AUDIN considerá-la apropriada, ficando a critério do chefe da unidade de Auditoria

Interna determinar a viabilidade da condução do trabalho.

Art. 3°. A Auditoria Interna - AUDIN está vinculada ao Reitor, por força do Art. 12, item

X, do Estatuto da UNIRIO (Portaria MEC nº 84, de 3 de dezembro de 2018) e conforme

Art. 25, item g, do Regimento Geral da UNIRIO (homologado em 09/11/1982, publicado

no Diário Oficial da União em 12/11/1982).

Art. 4°. A AUDIN está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica Órgão Central

e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos

termos do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 5°. Por força do art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.180/2001, compete ao órgão do

Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal avaliar o desempenho da

Auditoria Interna.

CAPÍTULO II

Missão e Objetivos

Art. 6°. A Auditoria Interna tem como missão contribuir e apoiar, de forma ética e

independente, as atividades da universidade, a partir da aplicação de uma abordagem

sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança,

de gerenciamento de riscos e de controles internos da entidade, a fim de agregar valor e

auxiliar no alcance dos objetivos institucionais.

Art. 7°. As atividades de auditoria interna abrangem todos os processos, atividades,

programas, operações, riscos e controles existentes na UNIRIO.

Art. 8°. Os destinatários dos serviços de avaliação e de consultoria prestados pelas UAIG

são a alta administração, os gestores e a sociedade.

Avenida Rio Branco 135/1310 a 1313 - Rio de Janeiro - RJ - 20.040-912

Assinado de forma digital por RICARDI SILVA CARDOSO/2023900724 NC:-ERR, oul'C-Brasil, ou-33683111000107, ou-5cretaria Rectala Federal do Brasil--BR, ou-ARSERPRO, ou-BRB e-CPF A3, cn-BIKARDO SILVA



Art. 9°. A AUDIN tem por objetivos:

I. assessorar os gestores da universidade quanto aos processos de governança,

gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da instituição, contribuindo

para sua melhoria e aperfeiçoamento;

II. medir e avaliar o cumprimento de metas e de resultados quanto à economicidade,

à eficácia e à eficiência da gestão;

III. verificar a legalidade dos atos dos gestores;

IV. acompanhar e avaliar a eficácia e eficiência dos controles internos, do

gerenciamento dos riscos e processos de governança, buscando agregar valor, fortalecer

a gestão e racionalizar as ações de controle;

V. examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual da UNIRIO e

Tomada de Contas Especiais – TCE; e

VI. prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo

Federal e aos órgãos de Controle Externo.

CAPÍTULO III

Organização da Unidade

Art. 10°. A Auditoria Interna é composta por:

I. chefia;

II. corpo técnico; e

III. apoio administrativo.

Art. 11. O corpo técnico é formado pelos profissionais que atuam diretamente na

execução dos serviços de auditoria.

Art. 12. É dever do dirigente máximo da universidade organizar e prover a Auditoria

Interna com o suporte necessário de recursos humanos, serviços e materiais, bem como

garantir autonomia funcional no desempenho de suas atividades para garantir o

cumprimento de sua missão.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO Auditoria Interna

Art. 13. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do chefe da Auditoria Interna

é de competência do Reitor e depende de prévia aprovação da Controladoria Geral da

União – CGU, nos termos do artigo 15, §5°, do Decreto nº 3591/2000 e conforme Portaria

CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

§1° A indicação do chefe da AUDIN deverá observar o disposto na Portaria CGU nº

2.737/2017.

§2º A escolha do Chefe da AUDIN recairá, preferencialmente, entre técnicos pertencentes

ao quadro da carreira de auditor ou entre profissionais de nível superior, qualificados e

legalmente habilitados do quadro de pessoal da universidade, que possua formação em

áreas correlatas e experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria

governamental e carga horária de, no mínimo, quarenta horas em atualização técnica nas

áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que

antecedem à indicação.

§3º O titular da unidade de auditoria interna deverá manter as condições necessárias à sua

indicação e aprovação para o cargo, e atender as exigências dos artigos 2º e 3º da Portaria

CGU Nº 2.737/2017, durante todo o tempo que exercer o cargo ou função.

§4º A superveniência de qualquer fato impeditivo à manutenção das condições e

exigências a que se refere o caput ensejará a exoneração ou dispensa do titular da unidade

de auditoria interna em até trinta dias, contados da ciência formal do fato pelo dirigente

máximo da entidade.

§5º A proposta de exoneração ou dispensa do chefe da AUDIN pelo dirigente máximo,

nos casos que não se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º da Portaria

CGU n.º 2.237/2017, deverá ser motivada e a justificativa deve ser encaminhada

previamente à aprovação da CGU.

Avenida Rio Branco 135/1310 a 1313 - Rio de Janeiro - RJ - 20.040-912

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOS OUAVA 29007-24 DN:-EBR, ouICP-Brasil, ou-3368311100107, ous-Secretaria da Receita Feder do Brasil -REP, oue-ARSERPRO, ous-FBR e-CPF PA 3, on-BRS E-CPF P

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Auditoria Interna

Art. 14. É dever do titular da unidade de Auditoria Interna se desenvolver

profissionalmente mediante processo continuado para ampliar conhecimentos,

capacidades e habilidades necessários à sua área de atuação e disseminar o conhecimento

aos servidores da AUDIN.

Art. 15. O chefe da AUDIN será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por

servidor lotado na unidade.

Art. 16. O corpo técnico da AUDIN será provido através de concurso público, específico

para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II do art. 37 da

Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8°, 36 e 37 da Lei n.º 8.112,

de 11 de dezembro de 1990.

Capítulo IV

Competências

Art. 17. Compete à Auditoria Interna:

I. apoiar a governança na estruturação e no funcionamento da primeira e da segunda

linhas de defesa da gestão, por meio da realização dos serviços de avaliação e consultoria,

visando à melhoria da eficácia dos processos da UNIRIO;

II. avaliar e opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos

administrativos, dos processos de governança e da gestão de riscos da UNIRIO;

III. avaliar a regularidade da execução do orçamento da UNIRIO, a eficiência e a

eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade,

legitimidade e economicidade;

IV. avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou

conclusões isentas na execução de suas atividades;

Avenida Rio Branco 135/1310 a 1313 - Rio de Janeiro - RJ - 20.040-912



V. informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou

supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria, com base na

legislação vigente;

VI. emitir orientações à alta administração e aos demais gestores de natureza

administrativa, contábil e operacional quanto à aplicação das leis, normas e deliberações

dos órgãos de controle interno e externo;

VII. apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação

de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da instituição para

contribuir com a melhoria dos controles internos;

VIII. buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo

encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios

suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

IX. assessorar os gestores da instituição no acompanhamento dos programas de

governo, dos objetivos e metas da UNIRIO;

X. examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da UNIRIO e tomadas

de contas especiais, em cumprimento ao disposto no §6º do art. 15, do Decreto nº

3.591/2000, observando os normativos vigentes;

XI. avaliar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos

competentes, bem como dos planos e programas no âmbito da UNIRIO;

XII. acompanhar as auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo,

buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas

junto às unidades setoriais auditadas e a implementação das recomendações exaradas;

XIII. elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, de forma a identificar, de

maneira técnica, os trabalhos a serem realizados prioritariamente no exercício seguinte

ao de sua elaboração, considerando as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas

da Universidade, os riscos a que os seus processos estejam sujeitos e as expectativas da

alta administração, observando a norma vigente aplicável;

XIV. realizar auditorias especiais em função de denúncias, atos ou fatos de caráter

extraordinário no âmbito da UNIRIO, quando couber;

AICARDO SILVA
ARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
pu=33683111000107,
pu=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - BFB, ou=ARSERPRO,
pu=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Auditoria Interna

XV. elaborar o Relatório Anual de Auditoria Interna - RAINT, de forma a apresentar

os resultados dos trabalhos de auditoria interna e os trabalhos técnicos realizados no

exercício anterior, e outras informações definidas nas normas vigentes;

XVI. monitorar as recomendações expedidas em seus trabalhos;

XVII. implementar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ, o qual deve

prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a

identificação de oportunidades de melhoria das atividades da Auditoria Interna da

UNIRIO;

XVIII. instituir Política de armazenamento e acesso aos papéis de trabalho produzidos na

unidade, que discipline a organização, armazenamento, manutenção do sigilo e acesso

dos registros das atividades de auditoria interna; e

XIX. realizar outras atividades não previstas no PAINT, inerentes às suas competências,

por demanda interna ou da alta administração da UNIRIO, apresentando a justificativa.

Art. 18. Compete ao Chefe da Auditoria Interna:

I. planejar, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da

Auditoria Interna no âmbito da UNIRIO;

II. alinhar a atuação da AUDIN com os riscos estratégicos, operacionais, de

conformidade e financeiros da UNIRIO, identificados pela gestão;

III. assessorar e auxiliar a alta gestão da entidade, fornecendo informações que

subsidiem nas tomadas de decisões, abstendo-se de executar ações próprias dos gestores;

IV. oferecer opinião sobre a adequação e a efetividade dos controles internos dos

processos de trabalho da UNIRIO e sobre a gestão de riscos das áreas abrangidas no

escopo dos trabalhos realizados;

V. relatar à alta gestão os problemas relacionados aos controles internos e gestão de

riscos identificados nos trabalhos da unidade e sugerir melhorias nos controles;

VI. propor ao Reitor e aos demais dirigentes ações necessárias para assegurar o

cumprimento da legislação pertinente, normas e instrumentos vigentes, além de

recomendações da auditoria interna e demais órgãos de controle;

Avenida Rio Branco 135/1310 a 1313 - Rio de Janeiro – RJ - 20.040-912

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO Auditoria Interna

VII. monitorar a execução do plano de auditoria interna e informar, periodicamente, a

alta gestão sobre o andamento dos trabalhos, relatando as possíveis intercorrências ou

situações relevantes ocorridas que possam impactar os seus resultados, bem como sobre

a situação das recomendações emitidas;

VIII. representar a AUDIN perante os Conselhos Superiores e demais órgãos e unidades

descentralizadas;

IX. identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na AUDIN, o nível

de conhecimentos e habilidades da equipe para o cumprimento do PAINT e propor

treinamentos compatíveis com as atividades realizadas a fim de alcançar o

aperfeiçoamento necessário;

X. identificar e informar a alta gestão sobre a suficiência de recursos financeiros,

materiais e de pessoal da AUDIN;

XI. elaborar, com apoio do corpo técnico, a proposta do Plano Anual de Atividades

da Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna -

RAINT, observando os normativos vigentes;

XII. adequar as ações de auditoria previstas no PAINT aos recursos materiais e

pessoais disponíveis, bem como aos conhecimentos, experiências e habilidades do corpo

técnico da unidade;

XIII. elaborar cronograma das atividades previstas no PAINT, a fim de possibilitar o

seu cumprimento integral no exercício próprio;

XIV. implementar o PAINT do exercício e justificar, por ocasião da elaboração do

RAINT, sua eventual execução parcial em decorrência de circunstâncias ou atividades

não previstas;

XV. orientar e supervisionar o corpo técnico na realização dos trabalhos de auditoria;

XVI. aprovar, quando necessário, a realização de auditorias especiais não previstas no

PAINT;

XVII. encaminhar para a área auditada os Relatórios Preliminares elaborados pelo Corpo

Técnico para análise e manifestação acerca dos achados e das recomendações emitidas;

XVIII. encaminhar os Relatórios de Auditoria com os respectivos Planos de Providências

Permanentes ao gestor máximo da UNIRIO;

Avenida Rio Branco 135/1310 a 1313 - Rio de Janeiro – RJ - 20.040-912

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Auditoria Interna

XIX. elaborar atos, manuais e normas de procedimentos de execução operacional da

unidade, com apoio do corpo técnico;

XX. assessorar a alta gestão da entidade no atendimento às diligências dos órgãos de

Controle Interno e Externo;

XXI. tratar de outros assuntos de interesse da AUDIN.

§1º O chefe da AUDIN terá acesso direto e irrestrito ao gestor máximo e aos Conselhos

Superiores da UNIRIO para comunicação, sempre que necessário, acerca dos assuntos

relacionados à Auditoria Interna.

§2º O chefe da AUDIN possui independência para desempenhar suas atribuições, bem

como para selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo dos trabalhos e as técnicas

de auditoria apropriadas e necessárias para a consecução dos seus objetivos.

Art. 19. Compete ao corpo técnico da Auditoria Interna:

I. realizar serviços de auditoria obedecendo ao Plano Anual de Atividades da

Auditoria Interna - PAINT do exercício, conforme Ordem de Serviço emitida pelo Chefe

da Auditoria Interna, de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

II. realizar serviços de auditoria extraordinários, quando couber, conforme

designação do chefe da Auditoria Interna mediante Ordem de Serviço;

III. planejar os trabalhos de auditoria a fim de estimar adequadamente as horas

necessárias para execução da ação, determinar o universo, a amostragem, o alcance e a

extensão dos trabalhos, os procedimentos de auditoria a serem utilizados, e elaborar o

programa de auditoria e as matrizes de planejamento, submetendo-os a análise do chefe

da Auditoria;

IV. efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas

unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e

instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;

Avenida Rio Branco 135/1310 a 1313 - Rio de Janeiro - RJ - 20.040-912 (21) 2542-6013 / 6023 - auditoria@unirio.br



V. registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho e manter em ordem as

pastas contendo a legislação, papéis de trabalho e demais normas relativas ao serviço

executado;

VI. coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e

técnicas de auditoria apropriadas e assegurar a suficiência e a adequação das evidências

de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões;

VII. realizar entrevistas e reuniões com os gestores, quando couber, a fim de subsidiar

o trabalho realizado, juntamente com o chefe da unidade de Auditoria Interna;

VIII. zelar pelo cumprimento do cronograma previsto no PAINT, na realização dos

trabalhos;

IX. emitir Relatório de Auditoria, Solicitação de Auditoria, Nota de Auditoria, e

outros documentos referentes à execução dos serviços de auditoria e arquivá-los em local

próprio definido pela unidade;

X. submeter o Relatório Preliminar de auditoria ao Chefe da AUDIN para análise e

revisão;

XI. expedir recomendações de auditoria que agreguem valor à unidade auditada,

visando a correção das falhas apontadas e o tratamento das causas identificadas para o

achado;

XII. elaborar o Plano de Providências Permanente dos trabalhos de auditoria

produzidos e realizar o monitoramento das recomendações expedidas, em conjunto com

o chefe da AUDIN;

XIII. auxiliar o chefe da AUDIN na elaboração do PAINT e do RAINT;

XIV. auxiliar o chefe da AUDIN na elaboração do Parecer sobre a Prestação de Contas

Anual da UNIRIO;

XV. manter-se atualizado com as rotinas de sua área de atuação bem como com a

legislação pertinente; e

XVI - desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, desde que designadas

pelo chefe da unidade de Auditoria Interna.

Art. 20. Compete ao Apoio Administrativo:

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,



- I. expedir e receber correspondências, comunicados, expedientes e dirigir o protocolo;
- II. registrar e controlar a tramitação interna, o cadastro, a distribuição e a expedição de processos e documentos executar atividades administrativas e de secretaria, bem como outras atribuições afins;
- III. organizar e manter arquivos da secretaria;
- IV. realizar pesquisas e acompanhar as publicações de Acórdãos, atos e julgados de interesse da UNIRIO, encaminhar ao chefe da AUDIN e arquivar em pasta própria;
- V. acompanhar as publicações do Boletim Interno da UNIRIO, encaminhar ao chefe da AUDIN os assuntos referentes à unidade de Auditoria Interna e arquivar em pasta própria;
- VI. redigir documentos oficiais;
- VII. promover a organização, manutenção e guarda dos arquivos, processos e documentos da AUDIN;
- VIII. receber, enviar, digitar, digitalizar e arquivar documentos da AUDIN;
- IX. gerenciar e publicar informações no site oficial da Auditoria Interna;
- X. controlar o material de consumo e equipamentos da unidade;
- XI. acompanhar o chefe da AUDIN e o corpo técnico em reuniões e elaborar atas, quando necessário;
- XII. auxiliar o chefe da AUDIN e o corpo técnico na execução dos trabalhos, quando solicitado, mediante Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pelo chefe, dentro dos limites de suas atribuições; e
- XIII. desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, desde que determinadas por autoridade competente.

#### Capítulo V Atuação da Auditoria Interna

Art. 21. As atividades da Auditoria Interna devem estar alinhadas com as diretrizes da UNIRIO, as normas e procedimentos do Órgão Central do Sistema de Controle Interno

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Auditoria Interna

do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União (TCU) e, no que couber, às

boas práticas internacionais.

Art. 22. Os trabalhos de auditoria serão designados aos membros do corpo técnico da

AUDIN mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo chefe da unidade de

Auditoria Interna.

§1º As recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria Interna devem ser adequadas

ao objetivo de corrigir as falhas identificadas, mitigar as causas e promover o

aperfeiçoamento dos controles internos da unidade auditada.

§2º A não implementação de recomendação da AUDIN, sem a apresentação de

justificativa, importará na assunção dos riscos pelo gestor.

Art. 23. Os trabalhos de auditoria realizados pela AUDIN podem ser de natureza ordinária

ou especial.

§1º A auditoria ordinária consiste na realização de atividade prevista no Plano Anual de

Atividade de Auditoria (PAINT) do exercício.

§2º A auditoria especial consiste na realização de trabalho não planejado no PAINT e

objetiva a avaliação sobre fatos ou situações relevantes que demandam atuação

tempestiva da AUDIN, ou por solicitação da alta administração da Universidade,

mediante justificativa, ficando a cargo do chefe da Auditoria Interna determinar a sua

execução, desde que haja possibilidade e recursos apropriados na unidade.

Art. 24. A AUDIN elaborará anualmente o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT,

instrumento de planejamento dos trabalhos prioritários a serem realizados no período de

um ano, em conformidade com as diretrizes expedidas pela Controladoria-Geral da

União.

Avenida Rio Branco 135/1310 a 1313 - Rio de Janeiro - RJ - 20.040-912

Art. 25. A divulgação dos resultados sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados dos trabalhos de auditoria realizados no exercício será feita por meio do

Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT, que deverá ser elaborado

em conformidade com as diretrizes expedidas pela Controladoria-Geral da União.

Art. 26. A unidade de Auditoria Interna, através de sua chefia e de seu corpo técnico, nos

termos deste Regimento, está habilitada a proceder aos levantamentos e colher as

informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, conforme disposto na

Portaria UNIRIO Nº 101 de 29 de janeiro de 2015.

§1º Os auditores internos devem deter de amplas condições para o exercício de suas

funções, sendo-lhes permitido acesso tempestivo e irrestrito a todas as informações,

dependências, instalações, servidores, documentos, bancos de dados e sistemas

informatizados, necessários à realização dos trabalhos.

Art. 27. As demandas da AUDIN serão formalizadas por meio de Solicitações de

Auditoria (SAs), as quais deverão ser atendidas tempestivamente e de forma completa.

§ 1º Na impossibilidade de atendimento das SAs dentro dos prazos estabelecidos, as

unidades administrativas da Universidade deverão formalizar pedido de prorrogação

mediante apresentação de justificativa motivada, antes do término do prazo estipulado na

SA.

Art. 28. A AUDIN dará publicidade aos relatórios de auditoria produzidos e às

recomendações expedidas pela unidade, preservando a divulgação de informações

sensíveis que possam expor a Universidade e suas Unidades, pessoas físicas e pessoas

jurídicas, bem como as informações protegidas por sigilo.

Avenida Rio Branco 135/1310 a 1313 - Rio de Janeiro - RJ - 20.040-912 (21) 2542-6013 / 6023 - auditoria@unirio.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO Auditoria Interna

Art. 29. Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área

de atuação do auditor interno, poderá ser requisitado pelo chefe da AUDIN profissional

habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados, dependendo da aprovação

superior da gestão.

Art. 30. Os integrantes da AUDIN devem realizar treinamento anual, visando o

fortalecimento das atividades da auditoria interna realizadas na unidade, conforme

previsão do PAINT.

Parágrafo único. As atividades de capacitação podem incluir cursos formais, seminários,

workshops, congressos, encontros, visitas técnicas, treinamento à distância, dentre outros.

CAPÍTULO VI

Princípios e Requisitos Éticos

Art. 31. Os integrantes da Auditoria Interna devem orientar a execução de sua atividade

profissional nos seguintes princípios:

I. integridade: servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando

seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;

II. autonomia técnica e objetividade: desenvolver seus trabalhos de maneira

imparcial e livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos

procedimentos e na emissão de opinião, que deve estar respaldada por critérios e

evidências adequadas e suficientes;

III. sigilo profissional: manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e

informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções;

IV. proficiência e zelo profissional: buscar as habilidades necessárias e adotar o

cuidado esperado de um profissional prudente e competente, agir com atenção,

demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas atribuídas, de modo

a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros, e buscar atuar de maneira precipuamente

preventiva;

Avenida Rio Branco 135/1310 a 1313 - Rio de Janeiro – RJ - 20.040-912

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Auditoria Interna

V. comunicação eficaz: comunicar de forma clara, completa, concisa, construtiva,

objetiva, precisa e tempestiva; e

VI. trabalho em equipe: desenvolver os trabalhos de forma colaborativa, visando o

crescimento individual e coletivo, e buscando a unidade e uniformidade dos documentos

emitidos.

Parágrafo único. Os servidores integrantes da AUDIN têm o dever de observar o Código

de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal - Decreto nº

1.171/1994 e suas alterações.

Art. 32. A Auditoria Interna reportará ao Conselho Universitário (CONSUNI)

interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na

execução do trabalho ou na emissão de opiniões e comunicação dos resultados obtidos.

Art. 33. Visando a independência, a imparcialidade, a objetividade e a preservação da

segregação de funções, evitando conflitos de interesses nos trabalhos de auditoria, é

vedado aos membros da AUDIN:

I. assumir responsabilidades relacionadas à gestão da Universidade, praticar atos

próprios de gestão ou que possam vir a ser avaliados pela AUDIN durante a execução de

seus trabalhos;

II. ser designado para atuar como membro em comissões de feitos administrativos e

de Sindicância, em Processos Administrativos Disciplinares (PAD) ou em Grupos de

Trabalho;

III. propor ou aprovar transações contábeis no âmbito da UNIRIO ou autorizar

despesas de qualquer natureza;

IV. responsabilizar-se pelo gerenciamento de riscos, tomar decisões sobre as

respostas aos riscos ou implantar as respostas aos riscos em nome da administração; e

V. realizar consultoria de natureza jurídica.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO Auditoria Interna

Art. 34. As informações e os documentos acessados pelos servidores que atuam na

AUDIN, na realização dos trabalhos, bem como os papéis de trabalho produzidos serão

tratados, independente de classificação, de maneira restrita, para uso exclusivo da AUDIN

e dos seus integrantes no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 26, §3º da Lei

nº 10.180/2011.

Art. 35. As providências tomadas pela alta gestão da UNIRIO, em atendimento às

recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e às deliberações exaradas em

acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), devem ser levadas ao conhecimento da

Auditoria Interna para monitoramento.

Capítulo VII

Programa de Gestão e Melhoria de Qualidade

Art. 36. A qualidade e a capacidade da gestão e dos trabalhos da Auditoria Interna serão

avaliadas por intermédio do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ que

será aprovado e instituído por resolução da autoridade competente na UNIRIO.

Art. 37. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da AUDIN deve

contemplar toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o

monitoramento das recomendações emitidas, observados os preceitos legais aplicáveis,

especialmente as diretrizes da Instrução Normativa SFC/CGU nº 03/2017, assim como

as práticas nacionais e internacionais atinentes ao tema.

Art. 38. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ deve conter as

atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

Art. 39. Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de

capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna com

previsão no Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT

Avenida Rio Branco 135/1310 a 1313 - Rio de Janeiro – RJ - 20.040-912



### Capítulo VIII Disposições Finais

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo chefe da AUDIN, ressalvadas as matérias de competência da alta administração da UNIRIO e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 41. O presente Regimento será revisto periodicamente pelo Conselho Universitário para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, devendo o chefe da Auditoria Interna apresentar a exposição de motivos e submeter minuta de alteração.

Art. 42. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jordan

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724